CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 29/ 11/ 13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 02/ 12/ 13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 218 /2013
Autor: Vereador Marcio Pacheco - PPL

Institui a inclusão dos estudos de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas nos currículos das escolas municipais de cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 29, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Presidente da Câmara promulga:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão no currículo escolar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes do ensino fundamental, com conteúdos programáticos didaticamente ajustados de acordo com a série.

Art. 3º O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências e Educação Física, ou outra que a estas corresponda, nas séries iniciais.

Art. 4º O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

I – farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;

II – efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;

III – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);

IV – legislação, repressão e prevenção;

V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e

VI – drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Parágrafo único: As Escolas deverão incluir no seu Plano de Ensino Programático um ciclo anual de palestras a serem proferidas por autoridades e especialistas no tema.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte a sua regulamentação.

Palácio José Neves Formighieri 28 de novembro de 2013.

Marcio Pacheco
Vereador / PPL

JUSTIFICATIVA

O uso de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, se constitui num dos mais preocupantes problemas do mundo contemporâneo, relacionados principalmente à juventude. Para combater e prevenir o uso de drogas entre adolescentes e jovens, é importante e necessária a informação já a partir da infância.

A escola, como espaço destinado à formação de crianças, adolescentes e jovens, deve ter papel fundamental na prevenção, pois essa é apontada por muitos especialistas no assunto como uma estratégia eficiente para enfrentar esse problema, levando para dentro da escola a conscientização de que o uso dessas substâncias causa grandes males, tanto para quem a utiliza quanto para a sociedade.

O controle informal exige que informações sejam adquiridas, processadas e transformadas em atitudes. As consequências da presença das drogas em nossa sociedade atingem a todos, independentemente de cor, credo ou lugar de moradia. Portanto, é necessário que os jovens do futuro compreendam a importância do combate às drogas, para assegurarmos um futuro menos violento e mais racional, pois crime e drogas são companheiros quase inseparáveis.

Sendo assim, espera-se do Gestor Público a inclusão dos estudos de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas nos currículos das escolas municipais de Cascavel.